

DECRETO N.º 20.579, DE 21 DE FEVEREIRO DE 1983

Altera dispositivos dos Decretos n.ºs 17.913, de 30 de outubro de 1981 e 20.117, de 8 de dezembro de 1982

JOSÉ MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 89, da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967,

Decreta:

Artigo 1.º — O inciso III e alíneas do artigo 30, do Decreto n.º 17.913, de 30 de outubro de 1981, que reorganiza a Coordenadoria de Assistência Técnica Integral da Secretaria de Agricultura e Abastecimento e dá providências correlatas, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 30

III — 10 (dez) Delegacias Agrícolas, com:

- a) 84 (oitenta e quatro) Casas da Agricultura;
- b) 10 (dez) Escritórios de Defesa Agropecuária;
- c) 10 (dez) Seções de Apoio Administrativo.

Artigo 2.º — O inciso XII, do artigo 1.º do Decreto 20.117, de 8 de dezembro de 1982, que classifica funções de serviço público na Secretaria de Agricultura e Abastecimento para efeito de atribuição de "pro-labore" e dá providências correlatas passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 1.º

XII — Na Divisão Regional Agrícola de São José do Rio Preto:

- a)
- b) 05 (cinco) de Delegado Agrícola, referência 8 da Escala de Vencimentos 4, destinadas a 04 (quatro) Delegacias Agrícolas;
- c) 10 (dez) de Supervisor de Defesa Agropecuária, referência 12 da Escala de Vencimentos 3, destinadas aos 06 (seis) Escritórios de Defesa Agropecuária;
- d) 10 (dez) de Chefe de Seção (Administração Geral) referência 11 da Escala de Vencimentos 2, destinadas as 02 (duas) Seções de Apoio Administrativo das Delegacias Agrícolas.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de fevereiro de 1983.

JOSÉ MARIA MARIN

Renato Cordeiro, Secretário de Agricultura e Abastecimento

Calim Eid, Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 21 de fevereiro de 1983.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 20.580, DE 21 DE FEVEREIRO DE 1983

Cria e organiza o Centro de Convivência Infantil da Divisão Regional Agrícola de Ribeirão Preto, da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral, da Secretaria de Agricultura e Abastecimento

JOSÉ MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento do artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica criado, diretamente subordinado ao Diretor da Divisão Regional Agrícola de Ribeirão Preto, da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral, da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, o Centro de Convivência Infantil da Divisão Regional Agrícola de Ribeirão Preto, unidade com nível de Seção Técnica.

Artigo 2.º — O Centro de Convivência Infantil da Divisão Regional Agrícola de Ribeirão Preto tem as seguintes atribuições:

- I — receber e cuidar das crianças, filhos de funcionários e servidores durante seus horários de trabalho;
- II — zelar pelo bem-estar das crianças assistidas;
- III — orientar as famílias das crianças assistidas;
- IV — providenciar o atendimento alimentar às crianças;
- V — zelar pela higiene da alimentação distribuída às crianças, bem como dos materiais e das dependências por elas utilizadas;
- VI — elaborar e executar programas necessários ao desenvolvimento das crianças assistidas;
- VII — aplicar métodos e técnicas em conformidade com os programas de que trata o inciso anterior;
- VIII — realizar estudos visando a permanente atualização e aperfeiçoamento de métodos e técnicas pertinentes;
- IX — elaborar manuais de atendimento e de procedimento;
- X — organizar e manter atualizado o cadastro das crianças;
- XI — providenciar a aquisição, controlar e distribuir materiais recreativos e pedagógicos e outros utilizados na assistência às crianças;

Artigo 3.º — O responsável pelo Centro de Convivência Infantil da Divisão Regional Agrícola de Ribeirão Preto tem as competências relacionadas nos artigos 130 e 132 do Decreto n.º 17.913, de 30 de outubro de 1981.

Artigo 4.º — O Diretor da Divisão Regional Agrícola de Ribeirão Preto definirá, mediante portaria, normas complementares relativas ao funcionamento do Centro de Convivência Infantil criado por este decreto.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de fevereiro de 1983.

JOSÉ MARIA MARIN

Renato Cordeiro, Secretário de Agricultura e Abastecimento

Calim Eid, Secretário de Estado — Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 21 de fevereiro de 1983.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 20.581, DE 21 DE FEVEREIRO DE 1983

Estabelece normas para funcionamento dos Fundos Especiais de Despesa dos Institutos de Pesquisa da Secretaria de Agricultura e Abastecimento

JOSÉ MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — O Disposto no artigo 12, inciso I, alínea "A", do Decreto n.º 52.629, de 29 de janeiro de 1971, não se aplica aos Fundos Especiais de Despesa, instituídos junto aos seguintes Institutos de Pesquisa da Secretaria de Agricultura e Abastecimento:



**IMPRESA OFICIAL DO ESTADO S/A
IMESP**

**Diretor-Superintendente
CAIO PLÍNIO AGUIAR ALVES DE LIMA**

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

O Diário Oficial do Estado de São Paulo foi criado pelo Decreto n.º 162, de 24 de abril de 1891, iniciando-se sua publicação em 1.º de maio do mesmo ano. Atualmente é editado em quatro seções:

- 1) **SEÇÃO I — PODER EXECUTIVO** (atos normativos e de interesse geral); PODER LEGISLATIVO; TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO; EDITAIS; DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS e BOLETIM FEDERAL.
- 2) **SEÇÃO II — PODER EXECUTIVO** (atos referentes ao pessoal da Administração Pública Centralizada e Descentralizada).
- 3) **PODER JUDICIÁRIO**
- 4) **INEDITORIAIS**

A editoração do Diário Oficial do Estado sob a forma de Seção I e Seção II, em 18 de março de 1981, atendeu ao disposto no Decreto n.º 16.435, de 19 de dezembro de 1980.

Os originais para publicação devem obedecer às normas estabelecidas pelos Decretos n.º 5.054, de 20-11-74 e n.º 16.435, de 19-12-80.

SEDE E ADMINISTRAÇÃO — Rua da Mooca, 1921 — 03103 — São Paulo • Telefone: (011) 291-3344 (PABX). Ramais: Publicidade (220), Assinaturas (221), Venda Avulsa-Impressos (246), Arquivo-Xerox (223). • Horário de atendimento ao público: 9 às 17 horas — Telex (011) 34557 DOSP-BR

REDAÇÃO — Rua João Antonio de Oliveira, 152 — 03103 — São Paulo • Telefones: (011) 93-0484 e (011) 291-3344 (PABX) Ramal (242) • Recebimento de originais até 19 horas.

AGÊNCIA CENTRO — Galeria Prestes Maia (Piso Anhangabaú) • Telefones — (011) 37-2380 e 37-3015 • Horário de atendimento ao público: 9 às 17 horas.

AGÊNCIA JUNTA COMERCIAL — Rua Maria Antonia, 294 • Telefone 256-7232 • Horário de atendimento ao público: 8,30 às 12 e das 13 às 16 horas.

ASSINATURAS

As quatro seções do Diário Oficial do Estado são vendidas e assinadas em separado. Preço para cada seção:

REPARTIÇÕES E PARTICULARES	FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS ESTADUAIS
Anual:	Anual:
Assinatura Cr\$ 6.100,00	Assinatura Cr\$ 4.880,00
D.R. Cr\$ 4.000,00	D.R. Cr\$ 4.000,00
TOTAL Cr\$ 10.100,00	TOTAL Cr\$ 8.880,00
Semestral:	Semestral:
Assinatura Cr\$ 3.050,00	Assinatura Cr\$ 2.440,00
D.R. Cr\$ 2.000,00	D.R. Cr\$ 2.000,00
TOTAL Cr\$ 5.050,00	TOTAL Cr\$ 4.440,00

As assinaturas poderão ser feitas em qualquer data e os prazos de 1 ano ou 6 meses serão contados do dia imediato ao que consta do recibo. A renovação deverá ser efetuada com antecedência de 30 dias da data do vencimento da assinatura, diretamente ou através de carta, à Imprensa Oficial do Estado S/A — IMESP, acompanhada de cheque nominal, pagável na praça de São Paulo, conforme verificação de vencimento no cabeçalho de endereçamento no jornal. Vencido o prazo, a assinatura será suspensa independentemente de aviso prévio.

Os pedidos de assinatura de funcionários e servidores estaduais devem ser acompanhados de comprovante de sua situação funcional.

VENDA AVULSA

Exemplar do dia ... Cr\$ 100,00 Exemplar atrasado. Cr\$ 140,00

A Imprensa Oficial do Estado S/A não mantém agentes coletores de assinaturas. Não existem leis ou decretos que obriguem estabelecimentos de ensino a assinarem o Diário Oficial.

- I — Instituto Agrônomico;
- II — Instituto Biológico;
- III — Instituto de Botânica;
- IV — Instituto de Economia Agrícola;
- V — Instituto Florestal;
- VI — Instituto Geológico;
- VII — Instituto de Pesca;
- VIII — Instituto de Tecnologia de Alimentos;
- IX — Instituto de Zootecnia

Artigo 2.º — Para atendimento das finalidades dos Institutos de Pesquisa referidos no artigo anterior e objetivando assegurar a continuidade e o aprimoramento dos programas de pesquisa e dos procedimentos tecnológicos de sua responsabilidade, poderão ser providos, nos respectivos Fundos Especiais de Despesas, recursos para:

- I — pagamento devido em virtude de serviços técnicos e auxiliares prestados por funcionários e servidores já treinados para esse fim;
- II — contratação de especialistas nacionais e estrangeiros para a formação e orientação de novos núcleos de pesquisas, bem como o assessoramento de programas de pesquisa e de treinamento;
- III — concessão de bolsas de iniciação e de formação para a investigação científica;
- IV — promoção e incentivo de intercâmbio científico com instituições nacionais e estrangeiras;
- V — pagamento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, decorrentes de situações imprevisíveis, para o desenvolvimento de programas de investigação científica ou de procedimentos tecnológicos.

§ 1.º — O total de recursos para pagamento das despesas a que se referem os incisos I a V não poderá ultrapassar, anualmente, 1/3 (um terço) da receita do respectivo fundo especial de despesa.

§ 2.º — O pagamento previsto no inciso I não poderá ultrapassar o valor da importância percebida, mensalmente, pelo funcionário ou servidor a título de vencimento ou salário.